



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



LOTE 18 - MATERIAL M DICO HOSPITALAR/INSUMOS

ITEM	ESPECIFICA�ES	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ALGOD�O HIDR�FILO 500G	ROLO	2.400	40,74	97.776,00
2	ALGOD�O ORTOP�DICO 420G	ROLO	200	33,41	6.682,00
3	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,20M	ROLO	13.000	10,69	138.970,00
4	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,20M	ROLO	9.600	14,07	135.072,00
5	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,80M	ROLO	10.000	17,47	174.700,00
6	ATADURA DE CREPOM 30 CM X 1,80M	ROLO	6.228	19,31	120.262,68
7	ATADURA DE GAZE IMPREGNADA COM GESSO 10 CM X 3M COM 20 UNIDADES	ROLO	100	128,31	12.831,00
8	ATADURA DE GAZE IMPREGNADA COM GESSO 15 CM X 3M COM 20 UNIDADES	ROLO	100	153,13	15.313,00
9	ATADURA DE GAZE IMPREGNADA COM GESSO 20 CM X 3M COM 20 UNIDADES	ROLO	100	200,77	20.077,00
10	COMPRESSA DE GAZE HIDR�FILO 9,1CM X 9,1 M ROLO	ROLO	600	67,11	40.266,00
11	COMPRESSA DE CAMPO OPERAT�RIO 45 X 50 CM C/50 UNID	PACOTE	60	123,76	7.425,60
12	COMPRESSA DE GAZE EST�RIL 13 FIOS 7,5CM X 7,5CM COM 10 UNIDADES	PACOTE	66.000	14,34	946.440,00
13	COMPRESSA DE GAZE N�O EST�RIL HIDR�FILO 7,5 X 7,5CM 09 FIOS CORTADA C/500 UNID.	PACOTE	10.000	44,60	446.000,00
14	COMPRESSA DE GAZE N�O EST�RIL HIDR�FILO 7,5 X 7,5CM 11 FIOS CORTADA C/500 UNID.	PACOTE	10.000	49,54	495.400,00
15	COMPRESSA DE GAZE N�O EST�RIL HIDR�FILO 7,5 X 7,5CM 13 FIOS CORTADA C/500	PACOTE	11.000	51,49	566.390,00
16	CAMPO FENESTRADO 10CM ESTERIL GRAMATURA 30GR 30CMX30CM	UNIDADE	260	21,35	5.551,00
SOMA					3.229.156,28

LOTE 19 - MATERIAL M DICO HOSPITALAR/INSUMOS

ITEM	ESPECIFICA�ES	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ESPARADRAPO IMPERME�VEL 10 CM X 4,5M	ROLO	3.400	28,95	98.430,00
2	FITA ADESIVA BRANCA PARA USO HOSPITALAR 16 MM X 50M	ROLO	500	18,75	9.375,00
3	FITA ADESIVA BRANCA PARA USO HOSPITALAR 19 MM X 50M	ROLO	500	18,69	9.345,00
4	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30M	ROLO	600	18,74	11.244,00
5	FITA HIPOALEG�NICA 25 CM X 10M	ROLO	700	16,30	11.410,00
SOMA					139.804,00

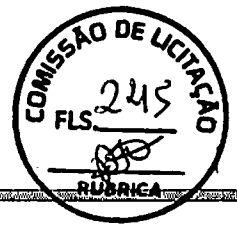
LOTE 20 - MATERIAL M DICO HOSPITALAR/INSUMOS

ITEM	ESPECIFICA�ES	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	GRAU CIR�RGICO PARA AUTOCLAVE 10CM X 100M	ROLO	220	191,01	42.022,20
2	GRAU CIR�RGICO PARA AUTOCLAVE 15CM X 100M	ROLO	260	236,22	61.417,20
3	GRAU CIR�RGICO PARA AUTOCLAVE 20CM X 100M	ROLO	280	272,69	76.353,20
4	GRAU CIR�RGICO PARA AUTOCLAVE 25CM X 100M	ROLO	260	315,54	82.040,40
SOMA					261.833,00



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



LOTE 21 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR/INSUMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 4,5	UNIDADE	48.000	0,77	36.960,00
2	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20 X 5,5	UNIDADE	36.000	0,77	27.720,00
3	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 0,7	UNIDADE	56.000	0,77	43.120,00
4	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 0,8	UNIDADE	44.000	0,77	33.880,00
5	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 12	UNIDADE	42.000	0,79	33.180,00
6	AGULHA RAQUI-ESPINHAL 25G X 3.1/2 COM PONTA QUINCKE	UNIDADE	200	15,75	3.150,00
7	AGULHA RAQUI-ESPINHAL 26G X 3.1/2 COM PONTA QUINCHE	UNIDADE	200	16,25	3.250,00
8	AGULHA RAQUI-ESPINHAL 27G X 3.1/2 COM PONTA QUINCKE	UNIDADE	100	16,40	1.640,00
SOMA					182.900,00

LOTE 22 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR/INSUMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	AGE(ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS)+VITAMINA A E E E LECITINA DE SOJA C/100ML	FRASCO	280	24,89	6.969,20
2	ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 10CM X 10CM - CURATIVO	UNIDADE	70	68,36	4.785,20
3	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL CAIXA C/ 10 UNIDADES	CAIXA	700	273,92	191.744,00
4	CARVÃO VEGETAL ATIVADO EM PÓ PARA USO ORAL	KG	2	182,09	364,18
5	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10	UNIDADE	150	64,10	9.615,00
SOMA					213.477,58

LOTE 23 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR/INSUMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	CATETER INTRAVENOSO ACESSO PERIFÉRICO N°14 (ABOCATH)	UNIDADE	1.200	4,50	5.400,00
2	CATETER INTRAVENOSO ACESSO PERIFÉRICO N°16 (ABOCATH)	UNIDADE	1.600	4,59	7.344,00
3	CATETER INTRAVENOSO ACESSO PERIFÉRICO N°18 (ABOCATH)	UNIDADE	2.600	4,52	11.752,00
4	CATETER INTRAVENOSO ACESSO PERIFÉRICO N°20 (ABOCATH)	UNIDADE	6.600	4,52	29.832,00
5	CATETER INTRAVENOSO ACESSO PERIFÉRICO N°22 (ABOCATH)	UNIDADE	6.600	4,52	29.832,00
6	CATETER INTRAVENOSO ACESSO PERIFÉRICO N°24 (ABOCATH)	UNIDADE	6.600	4,58	30.228,00
7	CATETER INTRAVENOSO ACESSO PERIFÉRICO N°26 (ABOCATH)	UNIDADE	1.600	4,68	7.488,00
8	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS - ADULTO	UNIDADE	2.600	4,78	12.428,00
9	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS - INFANTIL	UNIDADE	1.000	4,78	4.780,00
SOMA					139.084,00

Tel.: [88] 3675.2259

| www.independencia.ce.gov.br |

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10

Handwritten signature or initials.



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



LOTE 24 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR/INSUMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO COM PEDESTAL (COLUNA)	UNIDADE	10	996,36	9.963,60
2	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ANEROIDE HOSPITALAR MESA/PAREDE	UNIDADE	24	879,43	21.106,32
3	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO	UNIDADE	60	357,82	21.469,20
4	APARELHO PARA NEBULIZAÇÃO PORTÁTIL	UNIDADE	50	373,75	18.687,50
5	COLAR CERVICAL PARA RESGATE REGULÁVEL 4X1	UNIDADE	5	86,34	431,70
6	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	UNIDADE	2.200	12,79	28.138,00
7	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA SILICONE (ADULTO)	UNIDADE	60	324,44	19.466,40
8	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA SILICONE (INFANTIL)	UNIDADE	60	324,44	19.466,40
9	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL ADULTO	CONJUNTO	240	188,27	45.184,80
10	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL INFANTIL	CONJUNTO	240	188,27	45.184,80
11	DISPOSITIVO DE CLAMPEAMENTO COTO UMBILICAL	UNIDADE	400	8,66	3.464,00
12	DRENO DE PENROSE Nº1	UNIDADE	120	41,15	4.938,00
13	DRENO DE PENSORE Nº2	UNIDADE	120	41,75	5.010,00
14	DRENO DE TORAX Nº 28	UNIDADE	60	99,62	5.977,20
15	DRENO DE TORAX Nº 32	UNIDADE	60	99,62	5.977,20
16	ESFIGMOMANOMETRO - TENSIOMETRO (COMPLETO)ADULTO	UNIDADE	460	217,22	99.921,20
17	ESFIGMOMANOMETRO - TENSIOMETRO (COMPLETO)INFANTIL	UNIDADE	120	217,22	26.066,40
18	ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	200	88,17	17.634,00
19	FIO GUIA PARA TUBO OROTRAQUIAL	UNIDADE	8	194,10	1.552,80
20	FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO	UNIDADE	70	345,48	24.183,60
21	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	UNIDADE	460	5,33	2.451,80
22	FRASCO UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO - FRASCO EM PVC 250 ML	UNIDADE	400	74,34	29.736,00
23	MANÔMETRO	UNIDADE	40	442,13	17.685,20
24	MÁSCARA DE ALTO FLUXO COM RESERVATÓRIO	UNIDADE	60	77,50	4.650,00
25	MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURE ADULTO	UNIDADE	50	83,28	4.164,00
26	MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURE INFANTIL	UNIDADE	50	83,28	4.164,00
27	MÁSCARA PLÁSTICA PARA NEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL ADULTO	UNIDADE	160	62,77	10.043,20
28	MÁSCARA PLÁSTICA PARA NEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL INFANTIL	UNIDADE	160	62,77	10.043,20
29	MÁSCARA PLÁSTICA PARA OXIGÊNIO ADULTO	UNIDADE	100	76,63	7.663,00
30	MÁSCARA PLÁSTICA PARA OXIGÊNIO INFANTIL	UNIDADE	100	63,04	6.304,00
31	PÊRA PARA ASPIRAR	UNIDADE	30	42,93	1.287,90
32	PINÇA SHERON (PARA PREVENÇÃO)	UNIDADE	12.000	91,07	1.092.840,00

Tel.: [88] 3675.2259

| www.independencia.ce.gov.br |

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



33	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA RECÉM-NASCIDO MASCULINO E FEMININO	UNIDADE	400	3,97	1.588,00
34	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE C/ RESERVATÓRIO ADULTO	UNIDADE	20	927,66	18.553,20
35	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE C/ RESERVATÓRIO NEONATAL	UNIDADE	10	927,66	9.276,60
36	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE C/ RESERVATÓRIO PEDIÁTRICO	UNIDADE	10	927,66	9.276,60
37	TERMÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	300	99,94	29.982,00
38	TUBO DE LÁTEX REFERÊNCIA Nº. 200 PARA GARROTEAMENTO COM 15 M	UNIDADE	38	87,92	3.340,96
39	TUBO DE LÁTEX REFERÊNCIA Nº. 204 PARA GARROTEAMENTO COM 15 M	UNIDADE	24	87,69	2.104,56
40	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO C/ FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO	UNIDADE	60	979,77	58.786,20
SOMA					1.747.763,54

LOTE 25 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR/INSUMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO DE 02VIAS-WAY	UNIDADE	6.200	4,65	28.830,00
2	EQUIPO P/ SOLUÇÕES PARENTERAIS MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL E CÂNULA FLEXÍVEL	UNIDADE	36.000	5,08	182.880,00
3	EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL	UNIDADE	1.200	106,41	127.692,00
4	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	2.600	5,16	13.416,00
5	SCALP DESCARTÁVEL Nº19	UNIDADE	12.000	1,60	19.200,00
6	SCALP DESCARTÁVEL Nº21	UNIDADE	18.000	1,56	28.080,00
7	SCALP DESCARTÁVEL Nº23	UNIDADE	18.000	1,57	28.260,00
8	SCALP DESCARTÁVEL Nº25	UNIDADE	3.400	1,55	5.270,00
9	SCALP DESCARTÁVEL Nº27	UNIDADE	4.300	1,56	6.708,00
SOMA					440.336,00

LOTE 26 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR/INSUMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML COM AGULHA	UNIDADE	30.000	2,89	86.700,00
2	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML SEM AGULHA COM BICO EM CONE	UNIDADE	26.000	2,62	68.120,00
3	SERINGA DESCARTÁVEL DE 1ML COM AGULHA PARA INSULINA	UNIDADE	58.000	2,73	158.340,00
4	SERINGA DESCARTÁVEL DE 1ML SEM AGULHA COM BICO EM CONE	UNIDADE	6.000	2,39	14.340,00
5	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20ML COM AGULHA	UNIDADE	20.000	3,04	60.800,00
6	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20ML SEM AGULHA COM BICO EM CONE	UNIDADE	26.000	2,93	76.180,00
7	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3ML COM AGULHA	UNIDADE	18.000	2,42	43.560,00
8	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3ML SEM AGULHA COM BICO EM CONE	UNIDADE	26.000	2,39	62.140,00
9	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5ML COM AGULHA	UNIDADE	20.000	2,44	48.800,00





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



10	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5ML SEM AGULHA COM BICO EM CONE	UNIDADE	26.000	2,42	62.920,00
				SOMA	681.900,00

LOTE 27 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR/INSUMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL N°04	UNIDADE	300	35,43	10.629,00
2	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL N°06	UNIDADE	300	35,44	10.632,00
3	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL N°08	UNIDADE	300	35,49	10.647,00
4	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL N°10	UNIDADE	300	35,51	10.653,00
5	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL N°12	UNIDADE	300	35,57	10.671,00
6	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL N°14	UNIDADE	300	35,61	10.683,00
7	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL N°16	UNIDADE	300	35,80	10.740,00
8	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL N°18	UNIDADE	300	35,88	10.764,00
9	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL N°20	UNIDADE	200	35,97	7.194,00
10	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N°10	UNIDADE	300	17,37	5.211,00
11	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N°12	UNIDADE	300	17,37	5.211,00
12	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N°14	UNIDADE	300	17,37	5.211,00
13	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N°16	UNIDADE	1.100	17,37	19.107,00
14	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N°18	UNIDADE	1.100	17,37	19.107,00
15	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N°20	UNIDADE	780	17,37	13.548,60
16	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N°22	UNIDADE	360	17,37	6.253,20
17	SONDA LARÍGEA TIPO MÁSCARA N° 1,0	UNIDADE	40	354,46	14.178,40
18	SONDA LARÍGEA TIPO MÁSCARA N° 1,5	UNIDADE	40	354,46	14.178,40
19	SONDA LARÍGEA TIPO MÁSCARA N° 2,0	UNIDADE	40	354,46	14.178,40
20	SONDA LARÍGEA TIPO MÁSCARA N° 2,5	UNIDADE	40	354,46	14.178,40
21	SONDA LARÍGEA TIPO MÁSCARA N° 3,0	UNIDADE	40	354,46	14.178,40
22	SONDA LARÍGEA TIPO MÁSCARA N° 4,0	UNIDADE	40	354,46	14.178,40
23	SONDA LARÍGEA TIPO MÁSCARA N° 5,0	UNIDADE	40	354,46	14.178,40
24	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N°04	UNIDADE	120	2,99	358,80
25	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N°06	UNIDADE	120	3,06	367,20
26	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N°08	UNIDADE	120	3,10	372,00
27	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N°10	UNIDADE	120	3,10	372,00
28	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N°12	UNIDADE	120	3,12	374,40
29	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N°14	UNIDADE	120	3,15	378,00
30	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N°16	UNIDADE	120	3,19	382,80
31	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N°18	UNIDADE	120	3,22	386,40
32	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA N°04	UNIDADE	220	3,40	748,00
33	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA N°06	UNIDADE	220	3,44	756,80
34	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA N°08	UNIDADE	220	3,45	759,00





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



35	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA Nº10	UNIDADE	220	3,49	767,80
36	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA Nº12	UNIDADE	220	3,54	778,80
37	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA Nº14	UNIDADE	220	3,54	778,80
38	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA Nº16	UNIDADE	220	3,65	803,00
39	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA Nº18	UNIDADE	220	3,88	853,60
40	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA Nº20	UNIDADE	200	4,03	806,00
41	SONDA URETRAL DE NELATON Nº04	UNIDADE	220	20,67	4.547,40
42	SONDA URETRAL DE NELATON Nº06	UNIDADE	220	20,71	4.556,20
43	SONDA URETRAL DE NELATON Nº08	UNIDADE	220	20,72	4.558,40
44	SONDA URETRAL DE NELATON Nº10	UNIDADE	320	20,77	6.646,40
45	SONDA URETRAL DE NELATON Nº12	UNIDADE	220	20,78	4.571,60
46	SONDA URETRAL DE NELATON Nº14	UNIDADE	220	20,81	4.578,20
47	SONDA URETRAL DE NELATON Nº16	UNIDADE	220	20,81	4.578,20
48	SONDA URETRAL DE NELATON Nº18	UNIDADE	220	20,86	4.589,20
SOMA					314.179,60

LOTE 28 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR/INSUMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CÂNULA DE GUEDEL Nº 00	UNIDADE	12	24,14	289,68
2	CÂNULA DE GUEDEL Nº 01	UNIDADE	12	24,14	289,68
3	CÂNULA DE GUEDEL Nº 02	UNIDADE	12	24,14	289,68
4	CÂNULA DE GUEDEL Nº 03	UNIDADE	12	24,14	289,68
5	CÂNULA DE GUEDEL Nº 04	UNIDADE	12	24,14	289,68
6	CÂNULA DE GUEDEL Nº 05	UNIDADE	12	24,14	289,68
7	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº. 2,5	UNIDADE	20	21,79	435,80
8	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº. 3,0	UNIDADE	20	21,79	435,80
9	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº. 3,5	UNIDADE	20	21,79	435,80
10	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº. 4,0	UNIDADE	20	21,79	435,80
11	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº. 4,5	UNIDADE	20	21,79	435,80
12	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº. 5,0	UNIDADE	20	21,79	435,80
13	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº. 5,5	UNIDADE	20	21,79	435,80
14	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº. 6,0	UNIDADE	20	21,79	435,80
15	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº. 6,5	UNIDADE	20	21,79	435,80
16	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº. 7,0	UNIDADE	20	21,79	435,80
17	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº. 7,5	UNIDADE	40	21,79	871,60
18	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº. 8,0	UNIDADE	40	21,79	871,60
19	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº. 8,5	UNIDADE	20	21,79	435,80
SOMA					8.275,08

LOTE 29 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR/INSUMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	FIO DE SUTURA ALGODÃO 2-0 C/AGULHA CX C/ 24 UNIDADES	CAIXA	20	185,51	3.710,20
2	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 4 CM COM 24 UNIDADES	CAIXA	20	302,69	6.053,80
3	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 4 CM COM 24 UNIDADES	CAIXA	15	302,69	4.540,35
4	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 4 CM COM 24 UNIDADES	CAIXA	15	302,69	4.540,35

Tel.: [88] 3675.2259

| www.independencia.ce.gov.br |

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



5	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 4 CM COM 24 UNIDADES	CAIXA	15	302,69	4.540,35
6	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA CILÍNDRICA 4 CM COM 24 UNIDADES	CAIXA	25	302,69	7.567,25
7	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 0-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 4 CM COM 24 UNIDADES	CAIXA	22	300,35	6.607,70
8	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 1-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 4CM COM 24 UNIDADES	CAIXA	22	300,35	6.607,70
9	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 3,5CM COM 24 UNIDADES	CAIXA	30	300,35	9.010,50
10	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 3,5CM COM 24 UNIDADES	CAIXA	30	300,35	9.010,50
11	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 4 CM COM 24 UNIDADES	CAIXA	30	300,35	9.010,50
12	FIO DE SUTURA COTTPOINT ALGODÃO PRETO COM POLIÉSTER 0 COM AGULHA CILÍNDRICA 3,5CM COM 24 UNIDADES	CAIXA	5	266,31	1.331,55
13	FIO DE SUTURA COTTPOINT ALGODÃO PRETO COM POLIÉSTER 2-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 3,0CM COM 24 UNIDADES	CAIXA	5	266,31	1.331,55
14	FIO DE SUTURA COTTPOINT ALGODÃO PRETO COM POLIÉSTER 3-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 3,0CM COM 24 UNIDADES	CAIXA	5	266,31	1.331,55
15	FIO DE SUTURA COTTPOINT ALGODÃO PRETO COM POLIÉSTER 4-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 3,0CM COM 24 UNIDADES	CAIXA	5	266,31	1.331,55
16	FIO DE SUTURA NYLON 0-0 COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 20MM C/ 24 UNID.	CAIXA	20	142,92	2.858,40
17	FIO DE SUTURA NYLON 1-0 COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 20MM C/ 24 UNID.	CAIXA	32	142,92	4.573,44
18	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 20MM C/ 24 UNID.	CAIXA	72	142,92	10.290,24
19	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 20MM C/ 24 UNID.	CAIXA	72	142,92	10.290,24
20	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 20MM C/ 24 UNID.	CAIXA	62	142,92	8.861,04
21	FIO DE SUTURA NYLON 5-0 COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 20MM C/ 24 UNID.	CAIXA	30	142,92	4.287,60
SOMA					117.686,36

LOTE 30 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR/INSUMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ALMOTOLIA BRANCA 250ML BICO CURVO	UNIDADE	50	21,25	1.062,50
2	ALMOTOLIA BRANCA 250ML BICO RETO	UNIDADE	50	21,25	1.062,50
3	ALMOTOLIA BRANCA 500ML BICO CURVO	UNIDADE	40	22,22	888,80
4	ALMOTOLIA BRANCA 500ML BICO RETO	UNIDADE	40	22,22	888,80
5	ALMOTOLIA MARROM 250ML BICO CURVO	UNIDADE	50	21,25	1.062,50
6	ALMOTOLIA MARROM 250ML BICO RETO	UNIDADE	60	21,25	1.275,00
7	ALMOTOLIA MARROM 500ML BICO CURVO	UNIDADE	40	22,22	888,80

Tel.: [88] 3675.2259

| www.independencia.ce.gov.br |

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



8	ALMOTOLIA MARROM 500ML BICO RETO	UNIDADE	40	22,22	888,80
				SOMA	8.017,70

LOTE 31 - MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	BROCA ALTA ROTAÇÃO (1090)	UND.	90	12,68	1.141,20
2	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1012	UND	90	12,68	1.141,20
3	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1013	UND.	90	12,68	1.141,20
4	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014	UND.	90	12,68	1.141,20
5	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1015	UND.	90	12,68	1.141,20
6	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1032	UND.	90	12,68	1.141,20
7	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1033	UND.	90	12,68	1.141,20
8	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1034	UND.	90	12,68	1.141,20
9	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1035	UND.	90	12,68	1.141,20
10	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1063	UND.	90	12,68	1.141,20
11	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1064	UND.	90	12,68	1.141,20
12	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1091	UND.	90	12,68	1.141,20
13	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1093	UND.	90	12,68	1.141,20
14	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1097	UND.	90	12,68	1.141,20
15	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1190	UND.	90	12,68	1.141,20
16	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118	UND.	90	12,68	1.141,20
17	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195	UND.	90	12,68	1.141,20
18	BROCA ESFERICA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO Nº 02	UND.	60	31,75	1.905,00
19	BROCA ESFERICA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO Nº 03	UND.	60	31,75	1.905,00
20	BROCA ESFERICA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO Nº 04	UND.	60	31,75	1.905,00
21	BROCA ESFERICA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO Nº 05	UND.	60	31,75	1.905,00
22	BROCA ESFERICA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 02	UND.	60	35,59	2.135,40
23	BROCA ESFERICA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 03	UND.	60	35,59	2.135,40
24	BROCA ESFERICA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 04	UND.	60	35,59	2.135,40
25	BROCA ESFERICA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 07	UND.	60	35,59	2.135,40
26	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 245	UND.	90	31,75	2.857,50
27	BROCA DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO Nº 3080	UND	80	12,68	1.014,40
28	BROCA DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO Nº 3081	UND	80	12,68	1.014,40
29	BROCA DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO Nº 3082	UND.	80	12,68	1.014,40
30	BROCA DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO Nº 3118	UND.	80	12,68	1.014,40
31	BROCA DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO Nº 3195	UND	80	12,68	1.014,40
32	BROCA DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO Nº 3168	UND	80	12,68	1.014,40
33	BROCA DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO Nº 1012L	UND.	80	12,68	1.014,40
34	BROCA DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO Nº 1014L	UND	80	12,68	1.014,40
35	BROCA DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO Nº 1016L	UND	80	12,68	1.014,40
36	BROCA DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO Nº 1111	UND	80	12,68	1.014,40
37	BROCA DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO Nº 1111F	UND.	80	12,68	1.014,40
38	BROCA DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO Nº 3118F	UND	80	12,68	1.014,40
39	BROCA DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO Nº 3168F	UND	80	12,68	1.014,40
40	BROCA DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO Nº 3195F	UND	80	12,68	1.014,40
41	BROCA CIRURGICA Nº 2	UND	30	42,70	1.281,00
42	BROCA CIRURGICA Nº 3	UND	30	42,70	1.281,00
43	BROCA CIRURGICA Nº 4	UND	30	42,70	1.281,00
44	BROCA BAIXA ROTAÇÃO Nº 02	UND	30	33,35	1.000,50

Tel.: [88] 3675.2259

| www.independencia.ce.gov.br |

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



45	BROCA BAIXA ROTAÇÃO Nº 701	UND	50	29,52	1.476,00
46	BROCA DIAMANTADAS BAIXA ROTAÇÃO Nº 03	UND	50	24,72	1.236,00
47	BROCA DIAMANTADAS BAIXA ROTAÇÃO Nº 34	UND	50	24,72	1.236,00
48	BROCA DIAMANTADAS BAIXA ROTAÇÃO Nº 35	UND	50	24,72	1.236,00
49	BROCA DIAMANTADAS BAIXA ROTAÇÃO Nº 701	UND	50	24,72	1.236,00
50	BROCA DIAMANTADAS BAIXA ROTAÇÃO Nº 709	UND	50	24,72	1.236,00
51	BROCA DIAMANTADAS BAIXA ROTAÇÃO Nº 80	UND	50	24,72	1.236,00
SOMA					66.356,60

LOTE 32 - MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	PULPO SAN LÍQUIDO	UND	20	81,98	1.639,60
2	PULPO SAN PÓ	UND	20	86,83	1.736,60
3	RESINA FOTO TPH A 3.5	UND	60	85,42	5.125,20
4	RESINA FOTO TPH A1	UND	60	85,42	5.125,20
5	RESINA FOTO TPH A2	UND	60	85,42	5.125,20
6	RESINA FOTO TPH A3	UND	60	85,42	5.125,20
7	RESINA FOTO TPH B 1	UND	60	85,42	5.125,20
8	RESINA FOTO TPH B 2	UND	60	85,42	5.125,20
9	RESINA FOTO TPH C1	UND	40	85,42	3.416,80
10	RESINA FOTO TPH C2	UND	40	85,42	3.416,80
11	ROLO DENTAL (DE ALGODÃO)	PCT	400	7,98	3.192,00
12	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	CX	30	166,74	5.002,20
13	SOLUÇÃO FIXADORA	LT	20	49,51	990,20
14	SOLUÇÃO REVELADORA	LT	20	49,51	990,20
15	SULGADOR DESCARTÁVEL PACOTE C/40 UND	PCT	300	29,12	8.736,00
16	TAÇA DE BORRACHA	UND.	400	5,95	2.380,00
17	TIRA DE LIXA DE AÇO	CX	60	26,03	1.561,80
18	TIRA DE POLIÉSTER	PCT	100	22,32	2.232,00
19	TRICRESOL LÍQUIDO	VD	50	22,69	1.134,50
20	VERNIZ A BASE DE COPAL	UND	40	124,32	4.972,80
21	VERNIZ C/FLUOR	UND	50	99,22	4.961,00
22	VERNIZ PARA PROTEÇÃO DE CIV CONVENCIONAL	UND	50	135,72	6.786,00
SOMA					83.899,70

LOTE 33 - PERMANENTE/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	AVENTAL DE CHUMBO	UND.	1	2.098,60	2.098,60
2	AUTOCLAVEL 21L	UND.	5	12.955,89	64.779,45
3	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO COMPLETO: CADEIRA ODONTOLÓGICA, REFLETOR ODONTOLÓGICO, UNIDADE AUXILIAR, EQUIPO ODONTOLÓGICO, 01 MOCHO ODONTOLÓGICO	UND.	1	34.099,45	34.099,45
4	AMALGAMADOR	UND.	5	4.031,32	20.156,60
5	CAMARA ESCURA	UND.	1	604,81	604,81
6	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO:	UND.	20	4.561,26	91.225,20
7	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO:	UND.	20	1.778,44	35.568,80
8	COLAR PROTETOR PARA TIREOIDE	UND.	1	1.419,97	1.419,97
9	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND.	5	15.886,60	79.433,00



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



10	CONTRA ÂNGULO (INTRA)	UND.	20	1.720,00	34.400,00
11	ESTUFA ODONTOLÓGICA PEQUENA	UND.	10	7.810,92	78.109,20
12	FOTOPOLIMERIZADOR (COMPATÍVEL COM TODAS RESINAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS DISPONÍVEIS NO MERCADO)	UND.	15	2.231,41	33.471,15
13	MICROMOTOR (INTRA)	UND.	20	1.654,56	33.091,20
14	RAIO X ODONTOLÓGICO	UND.	1	24.671,54	24.671,54
15	SACA BROCA	UND.	20	105,41	2.108,20
16	SELADORA DE MESA P/EMBALAGEM - GRAU CIRÚRGICO	UND.	15	643,15	9.647,25
17	ULTRASOM ODONTOLÓGICO	UND.	2	4.967,65	9.935,30
SOMA					554.819,72

LOTE 34 - INSTRUMENTAL HOSPITAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CAPACETE DE ACRÍLICO (HOOD) PARA OXIGÊNIO 016 PEQUENO	UND.	2	1.090,85	2.181,70
2	CAPACETE DE ACRÍLICO (HOOD) PARA OXIGÊNIO 016 MÉDIO	UND.	2	1.090,85	2.181,70
3	CAPACETE DE ACRÍLICO (HOOD) PARA OXIGÊNIO 016 GRANDE	UND.	2	1.090,85	2.181,70
4	KIT LARINGOSCÓPIO INOX ADULTO COMPLETO COM 6 LÂMINAS CURVA (nº 0, 1, 2, 3, 4, 5)	UND.	6	2.008,79	12.052,74
5	KIT LARINGOSCÓPIO INOX INFANTIL COMPLETO COM 5 LÂMINAS RETA	UND.	6	1.768,79	10.612,74
6	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO SEM DENTE 16 CM RETA	UND.	8	46,54	372,32
7	PINÇA CHERON 21 CM PARA ASSEPSIA E CURATIVO UTERINO	UND.	8	186,76	1.494,08
8	PINÇA CHERON 24 CM PARA ASSEPSIA E CURATIVO UTERINO	UND.	8	192,58	1.540,64
9	PINÇA KELLY 16 CM CURVA	UND.	8	91,44	731,52
10	PINÇA KELLY 16 CM RETA	UND.	8	91,44	731,52
11	TESOURA CIRÚRGICA ROMBA ROMBA CURVA 17CM	UND.	8	112,67	901,36
12	TESOURA CIRÚRGICA ROMBA ROMBA RETA 17CM	UND.	8	112,67	901,36
SOMA					35.883,38

LOTE 35 - SUPLEMENTO ALIMENTÍCIO (C.A.F)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CARBOPLEX 1KG	PACOTE	48	124,34	5.968,32
2	ENSURE EM PÓ 400G	LATA	180	186,09	33.496,20
3	LEITE DESNATADO EM PÓ PCT COM 800G	PACOTE	144	80,95	11.656,80
4	MALTODEXTRINA SEM SABOR 1KG	PACOTE	120	174,44	20.932,80
5	MUCILON DE ARROZ 600G	PACOTE	48	43,91	2.107,68
6	NUTRI PED 2,0 SACHÊ 92G	PACOTE	200	60,49	12.098,00
7	OLEO DE GIRASSOL 1LT	FRASCO	60	141,10	8.466,00
8	SUPRA SOY 300G	LATA	120	68,42	8.210,40
SOMA					102.936,20

Tel.: [88] 3675.2259

| www.independencia.ce.gov.br |

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



OBSERVAÇÃO: Havendo divergência entre o Sistema provedor da Licitação Eletrônica e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

7.1. QUANTO À ENTREGA:

7.1.1. Para fornecimento do objeto deste edital, o licitante deverá entregar os produtos em local determinado pelo órgão contratante, onde o Gestor do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o objeto deste Edital.

7.1.2. O prazo para a entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da solicitação feita pela contratante à contratada, bem como, da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, no qual consta a quantidade.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.1.4. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, no Edital, na proposta da empresa vencedora do certame, bem como nos termos do contrato.

7.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo/solicitações, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa devidamente designada pela CONTRATANTE;

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. O recebimento definitivo deverá ser também atestado por comissão de, no mínimo, 03 (três) pessoas devidamente designada pela CONTRATANTE, conforme parágrafo 8, do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93.

7.2.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

7.2.4. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e logística de fornecimento do objeto cotado.

7.2.5. Deverá tanto o recibo como o Termo de Recebimento Definitivo ser apresentado sem rasuras e constar a assinatura do receptor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitado, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido(s) e o local do recebimento;





7.2.6. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima, sobretudo no que diz respeito ao prazo de entrega dos produtos, configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando que a empresa forneceu produtos compatíveis em características com o objeto da presente licitação.

8.1.1. Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características do objeto executado ou em execução pela licitante.

8.2. ALVARÁ SANITÁRIO válido expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado.

8.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com art. 50 da Lei Federal Nº 13.097/2015.

8.4. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, ANVISA ESPECIAL, Medicamentos sujeito a controle (LOTES: 09, 10, 11).

9. DAS AMOSTRAS:

9.1. A Secretaria de Saúde do Município de Independência (CE), poderá solicitar a apresentação de amostras do(s) licitante(s) vencedor(es), através de convocação feita pela Secretaria. Após a notificação, a licitante declarada vencedora deverá entregar 02 (duas) amostras dos produtos REFERENTE AO LOTE 15, itens: 12, 13 e 14, acomodada em embalagem ORIGINAL, em atendimento as especificações técnicas descritas neste Edital, em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal, no local: Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, Independência/CE, para análise junto a Secretaria de Saúde.

9.2. As amostras deverão ser etiquetadas com o nome do licitante, o número do Pregão e com o nome e número do item.

9.3. As amostras NÃO serão devolvidas após a análise.

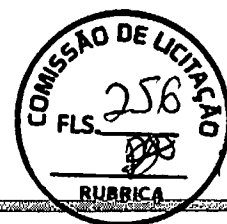
9.4. Da Forma de Análise dos Produtos: As amostras serão analisadas e em seguida será emitido um laudo com as informações da análise. O laudo será enviado para o setor de licitação que divulgará o resultado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação no fornecimento dos produtos, em desacordo com o previsto no cronograma físico- financeiro, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos forem entregues diferentes das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Independência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.2.1. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município de Independência.





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



10.2.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

10.2.3. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

10.2.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

11.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

11.1.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

11.1.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal 8.212/1991, conforme Portaria MF n° 358 de 5 de setembro de 2014, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

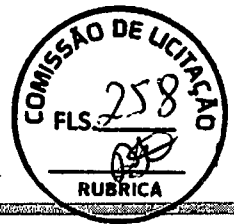
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com as condições deste instrumento, da proposta de preços e do instrumento de contrato;

12.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;





12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.7. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s) /entidade (s) participante (s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação;

12.8. Remover, às suas expensas, todo item que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

12.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Secretaria de Saúde, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.10. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria de Saúde.

12.11. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.12. Manter durante todo o prazo de vigência do contrato, total compatibilidade no que diz respeito às responsabilidades assumidas no ato da contratação, mantendo toda a habilitação e qualificação exigida quando da assinatura do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;



13.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

13.1.2. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;

13.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

13.1.5. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

13.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a CONTRADA entregar fora das especificações constantes deste Termo, bem como na proposta.

13.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A execução da entrega do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR devidamente designado conforme art. 67 da Lei 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

15. DA GERÊNCIA DA LICITAÇÃO:

15.1. Caberá a Secretaria de Saúde, o gerenciamento da Licitação, no seu aspecto operacional e nas resoluções das questões legais.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato será regido pelos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Comissão Permanente de Licitações - Prefeitura Municipal de

Att. Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº

A Empresa, sediada na Rua, nº, bairro, em, Estado do, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob o nº, abaixo assinado, propõe a entrega do objeto a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ e Inscrição Estadual:
- c. Endereço completo:
- d. Representante Legal:
- e. Telefone, celular, fax, e-mail:

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. FORMAÇÃO DO PREÇO:

LOTE...

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
01						
02						
	VALOR TOTAL				R\$	

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados. (DESCREVER OS CUSTOS, CONFORME O CASO)





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



2. O prazo de entrega do objeto será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).
3. O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos dias do mês de de 2021, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º, com endereço a Rua, nº, bairro,/CE, CEP:, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº, do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado/Município em/.../2021, que vai assinada pelo(a) titular da Secretaria de, órgão gerenciador do Registro de Preços e pelos representantes legais detentores dos preços registrados, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. No Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**, nos termos do Decreto Municipal nº, no Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, no Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO E MÉDICO-HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS, EQUIPAMENTOS E CONSUMO ODONTOLÓGICO, SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao da licitante vencedor na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público.

Subcláusula Primeira - A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda - Este instrumento será assinado pelo titular da Secretaria de, e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) legalmente(s) credenciado(s) e identificado(s).

Subcláusula Terceira - A Secretaria de providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Estado/Município e através de meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

Subcláusula Primeira - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o § 2º do artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Secretaria de o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, os Órgãos Participantes poderão firmar contratos com os fornecedores dos preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira - O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

Subcláusula Terceira - Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

Subcláusula Quarta - As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Federal nº 9.488/2018.





Subcláusula Quinta - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Sexta - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula Sétima - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo, ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Federal nº 7.892/2013.

Subcláusula Primeira - Competirá à Secretaria de, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas no Decreto Federal nº 7.892/2013.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para cada ITEM/LOTE especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- e) Executar a entrega do objeto em conformidade com as condições desta ARP;
- f) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na licitação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão participante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão participante proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- i) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- j) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) órgão(s) participante(s), salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- k) Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pelo órgão participante, contado da sua notificação;
- l) Remover, às suas expensas, todo item que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- m) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria de
- o) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- p) Manter durante todo o prazo de vigência do contrato, total compatibilidade no que diz respeito às responsabilidades assumidas no ato da contratação, mantendo a Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida, quando da assinatura do contrato.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

Subcláusula Quinta - Caberá ao órgão participante, além das obrigações previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes:

- a) Solicitar a entrega do objeto junto ao detentor do registro de preços através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;
- b) Proporcionar ao detentor do registro de preços todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



- c) Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências ao detentor do registro de preços, que atenderá ou justificará de imediato;
- d) Notificar a detentora do registro de preços de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- e) Efetuar os pagamentos devidos a detentora do registro de preços nas condições estabelecidas nesta ARP;
- f) Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da detentora do registro de preços, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a detentora do registro de preços entregar fora das especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência do Edital do pregão eletrônico nº, bem como na proposta.
- h) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observada as condições de mercado.

Subcláusula Única - As quantidades previstas no Anexo I - Termo de Referência anexo do Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. Conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com certame é o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	VR UNIT. R\$	VR TOTAL R\$

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 17, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO



11.1. As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre os órgãos participantes e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria de, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, a Secretaria de convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - QUANTO À ENTREGA:

12.1.1. Para fornecimento do objeto deste edital, o licitante deverá entregar os produtos em local determinado pelo órgão contratante, onde o Gestor do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o objeto deste Edital.

12.1.2. O prazo para a entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da solicitação feita pela contratante à contratada, bem como, da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, no qual consta a quantidade.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

12.1.4. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência deste Edital, do Edital, na proposta da empresa vencedora do certame, nos termos do contrato.

Subcláusula Segunda - QUANTO AO RECEBIMENTO:

12.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo/solicitações, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa devidamente designada pela CONTRATANTE;

12.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. O recebimento definitivo deverá ser também atestado por comissão de, no mínimo, 03 pessoas devidamente designada pela CONTRATANTE, conforme parágrafo 8, do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93.

12.2.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



12.2.4. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e logística de fornecimento do objeto cotado.

12.2.7. Deverá tanto o recibo como o Termo de Recebimento Definitivo ser apresentado sem rasuras e constar a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitado, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido(s) e o local do recebimento;

12.2.8. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima, sobretudo no que diz respeito ao prazo de entrega dos produtos, configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, advindo do objeto da Ata de Registro de Preços, será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora do Registro de Preços.

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Detentora do Registro de Preços para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

Subcláusula Segunda - Não será efetuado qualquer pagamento à Detentora do Registro de Preços, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Subcláusula Terceira - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

Subcláusula Quarta - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal 8.212/1991, conforme Portaria MF n ° 358 de 5 de setembro de 2014, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Subcláusula Quinta - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Subcláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Unidade Administrativa, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação no fornecimento dos produtos, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos forem entregues diferentes das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Tel.: [88] 3675.2259 | www.independencia.ce.gov.br |

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município de

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira - As licitantes e o(s) contratado(s) devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Subcláusula Segunda - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1. "PRÁTICA CORRUPTA": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.2.2. "PRÁTICA FRAUDULENTA": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.2.3. "PRÁTICA COLUSIVA": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4. "PRÁTICA COERCITIVA": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.2.5. "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Fica eleito o foro do Município de, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

ÓRGÃO GERENCIADOR	TITULAR	CARGO	CPF	ASSINATURA

DETENTOR(ES) DO REGISTRO DE PREÇOS	REPRESENTANTE LEGAL	CARGO	CPF	ASSINATURA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

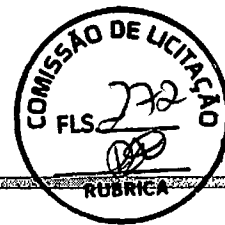
Nome:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a(o) e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº

FORNECEDOR:

LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL

Demais Fornecedores Classificados:

.....
.....
.....



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE, E A (O) CONTRATADA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, e a, com sede na Rua, nº, bairro, em, Estado do, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº; no Decreto Municipal nº; subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO E MÉDICO-HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS, EQUIPAMENTOS E CONSUMO ODONTOLÓGICO, SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ (.....).

Subcláusula Primeira - No valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a entrega dos produtos, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária:

.....

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, em nome da CONTRATADA;

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal 8.212/1991, conforme Portaria MF n° 358 de 5 de setembro de 2014, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será regido pelos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

6.1.2. O prazo de vigência contratual, decorrente da ARP, será até de de 2021, contados da data da assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



7.1. QUANTO À ENTREGA:

7.1.1. Para fornecimento do objeto deste edital, o licitante deverá entregar os produtos em local determinado pelo órgão contratante, onde o Gestor do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o objeto deste Edital.

7.1.2. O prazo para a entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da solicitação feita pela contratante à contratada, bem como, da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, no qual consta a quantidade.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.1.4. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº, no edital, na proposta da empresa vencedora do certame, nos termos do contrato.

7.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo/solicitações, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa devidamente designada pela CONTRATANTE;

7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. O recebimento definitivo deverá ser também atestado por comissão de, no mínimo, 03 pessoas devidamente designada pela CONTRATANTE, conforme parágrafo 8, do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93.

7.2.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

7.2.4. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e logística de entrega dos gêneros cotados, inclusive pelo descarregamento no endereço informado acima.

7.2.5. Deverá tanto o recibo como o Termo de Recebimento Definitivo ser apresentado sem rasuras e constar a assinatura do receptor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitado, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido(s) e o local do recebimento;



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



7.2.6. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima, sobretudo no que diz respeito ao prazo de entrega dos produtos, configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com as condições deste instrumento, da proposta de preços;

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, contado da sua notificação;

9.8. Remover, às suas expensas, todo o item que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.



9.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.10. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria de

9.11. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.12. Manter durante todo o prazo de vigência do contrato, total compatibilidade no que diz respeito às responsabilidades assumidas no ato da contratação, mantendo a Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;

10.6. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a contratada entregar fora das especificações previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº, nesse instrumento bem como na proposta.

10.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



11.1. A execução da entrega do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR, por meio de servidor(a), matrícula nº, especialmente designado para este fim pela Administração, conforme art. 67, da Lei Federal no. 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação no fornecimento dos produtos, em desacordo com o previsto no cronograma físico- financeiro, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos forem entregues diferentes das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

Tel.: [88] 3675.2259 | www.independencia.ce.gov.br |

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2.1. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

12.2.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

12.2.3. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12.2.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.1.1. "PRÁTICA CORRUPTA": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.1.2. "PRÁTICA FRAUDULENTA": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.1.3. "PRÁTICA COLUSIVA": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.4. "PRÁTICA COERCITIVA": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

13.1.5. "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado/Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

.....-Ce, de de 2022.

Nome do Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE
EMPREGADO MENOR**

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitações - Prefeitura Municipal de
Ref.: Pregão Eletrônico nº

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

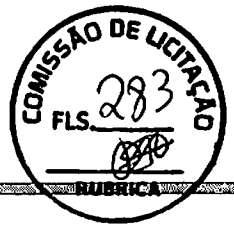
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema de Licitações Eletrônicas da, são autênticas.

....., de de 2022.

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas
pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Secretaria de, como: laudos técnicos de
análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo
licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao
julgamento.

....., de de 2022.

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)